



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 13 de Novembro de 2023.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	1786/23
Recebido em:	13/11/23 às 15:50
Protocolista	[Assinatura]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2023

SÚMULA: Institui o Código de Ética Parlamentar e define os ritos processuais de perda de mandato de competência da Câmara e dá outras providências.

Autoria: Mesa Executiva

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Resolução ora analisado, de autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cambé, objetiva instituir o Código de Ética Parlamentar, bem como definir os ritos processuais de perda de mandato de competência da Câmara Municipal de Cambé.

A proposta apresenta os deveres e as vedações ao mandato de Vereador; as especificações para a criação da Comissão de Ética Parlamentar – CEP e da Comissão Processante e de Investigação; e os ritos a serem cumpridos para a instauração de processo disciplinar e de processo de cassação de mandato.

Prevê também as penalidades e determina as condutas atentatórias e incompatíveis com o decoro parlamentar.

Ao final, propõe a revogação das disposições em contrário, em especial a Resolução nº 06/2008.

É, em suma, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, “opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento”.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, apreciação de Contas do Município e Veto.

A – DA INICIATIVA

Considera-se proposição toda matéria redigida com clareza e termos sintéticos, que esteja sujeita à deliberação do Plenário. De acordo com o Regimento Interno, Projeto de Resolução é uma proposição utilizada para tratar de assuntos de interesse interno da Câmara, *in verbis*:

Art. 105. O projeto de resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara.

Parágrafo Único. São objetos de projeto de resolução, entre outros:

(...)

II – a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;

Orgânica do Município:

No mesmo sentido, assim determina a Lei

Art. 44. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesses internos da Câmara e os projetos de decretos legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único - Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Isto posto, cumpre-nos destacar que, por tratar-se de assunto de interesse da Câmara Municipal, a iniciativa da propositura encontra-se sob amparo da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa, excluindo-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência.

B – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

A propositura tem por finalidade instituir o Código de Ética Parlamentar e definir os ritos processuais de perda de mandato de Prefeito e Vereadores, bem como as penalidades aplicadas em processos disciplinares, de competência da Câmara Municipal de Cambé.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, apreciação de Contas do Município e Veto.*

Em 2008 foi instituído, por meio da Resolução nº 06, o Código de Ética, legislação que encontra-se em dissonância com a realidade atual de nossa sociedade, necessitando de adequações.

Mediante a necessidade de melhorias da legislação existente, em 2023 foi publicada a Portaria nº 21, a qual coube “*instituir Comissão para proceder a Revisão e Atualização do Código de Ética Parlamentar da Câmara Municipal de Cambé*”, atendendo às normas em vigência.

Verifica-se que a proposta tem como norma norteadora o Decreto Lei nº 201, datado de 27 de Fevereiro de 1967, que trata sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores.

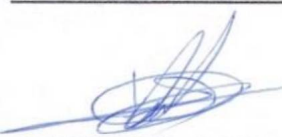
Sendo assim, cabe-nos salientar que o presente Projeto atende aos requisitos legais, podendo tramitar nesta Casa Legislativa.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de propositura que institui o Código de Ética Parlamentar e define os ritos processuais de perda de mandato de competência da Câmara Municipal de Cambé, a qual inexistem óbices.

Neste entendimento, em virtude da Legalidade e Constitucionalidade da matéria, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

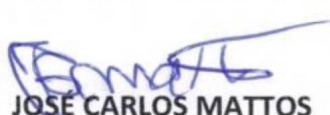
IV – DECISÃO DA COMISSÃO


ODAIR JOSÉ PAVIANI

Relator


ISAIAS PROENÇA DE FARIAS

Presidente


JOSÉ CARLOS MATTOS

Revisor

☒ Favorável

☐ Desfavorável

☒ Favorável

☐ Desfavorável